PROCESSO Nº 10.896/2020 - PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 31/2020 - CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de suprimento e equipamentos de informática, com o objetivo de atender a nova sede do PROCON municipal de Marabá/PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER N° 527/2020 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 10.896/2020-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 31/2020-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, tendo por objeto o *registro de preços para eventual aquisição de suprimento e equipamentos de informática*, com o objetivo de atender a nova sede do PROCON municipal de Marabá/PA, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 468 (quatrocentas e sessenta e oito) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 10.896/2020-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 141/2020, subscrito pela Coordenadora do PROCON municipal Sra. Maria Zélia Lopes de Souza, requisitando ao Secretário Municipal de Administração a instauração de procedimento para os trâmites do processo licitatório, visando a aquisição de suprimentos e equipamentos de informática para atender a nova sede do PROCON (fl. 01).

O Município de Marabá, através da Lei nº 17.761/2017, de 20/01/2017, alterada pela Lei 17.767, de 14/03/2017, dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal e fixa as unidades orçamentárias gestoras de recursos públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira. Destarte, por força do art. 1º, I, "f", verifica-se que o PROCON municipal integra a Secretaria Municipal de Administração enquanto Unidade Orçamentária Gestora.

Consta no bojo processual o Memorando nº 128/2020, no qual a Coordenadora do PROCON municipal solicita autorização ao Gestor Municipal para o procedimento, constando no documento a anuência do prefeito de Marabá, Sr. Sebastião Miranda Filho (fl. 02).

O Secretário Municipal de Administração autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo de Autorização (fl. 07) e solicitou ao presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP a abertura do processo licitatório através do Memorando nº 2491/2020 (fl. 39).

A requisitante justifica a necessidade de aquisição de suprimentos e equipamentos de informática para reposição de tais insumos, visando o bom desempenho as atividades desenvolvidas

pelo PROCON – Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (fl. 08).

Constam nos autos justificativa para adoção da modalidade Pregão Presencial (fls. 19-19A), e justificativa para a formação de grupo (fls. 19B-19C), bem como justificativa em consonância com o planejamento estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021 (fls. 13-14).

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual a coordenadora do PROCON, Sra. Maria Zélia Lopes de Souza, compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise (fl. 18).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SEMAD contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar[1] (fls. 15-17), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da aquisição, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos e outros.

Consta dos autos Termo de Referência (fls. 09-12) no qual foram pormenorizadas especificações, estimativa, condições de fornecimento, entre outros parâmetros quanto ao objeto a ser licitado pela administração municipal.

Juntadas aos autos cópias das Leis nº 17.761/2017 (fls. 32-34) e nº 17.767/2017 (fls. 35-37) que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 714/2020-GP (fls. 41-42), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas; da Portaria n° 1102/2019-GP, referente à nomeação da Coordenadora do PROCON, Sra. Maria Zélia Lopes de Souza (fl. 31); e, dos atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Dilsirlei Solidade Albuquerque (fls. 43-44). No entanto, cumpre-nos a ressalva que os instrumentos convocatórios foram assinados pelo Sr. Higo Duarte Nogueira como pregoeiro responsável pelo certame, não sendo visualizada nos autos certidão/justificativa para tal alteração, o que recomendamos seja providenciado, para fins de regularidade processual (fls. 100 e 144, vol. I).

In casu, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, utilizou-se como referência os valores obtidos através de cotações junto a 03 (três)

[1] Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

empresas atuantes no ramo do objeto pretendido (fls. 21-25), gerando Mapa de Cotação de Preços – preço médio e Resumo de Cotação de Preços – menor valor e valor médio (fls. 26-29).

Com os valores orçados, foi gerada a Planilha de Quantidades (fl. 20) a qual subsidiou a confecção do Anexo II do edital (fls. 148-149, vol. I), indicando as unidades, os preços unitários e quantidades, definindo o **valor estimado do objeto em R$ 201.121,00** (duzentos e um mil, cento e vinte e um reais), sendo **R$ 160.806,50** (cento e sessenta mil, oitocentos e seis reais e cinquenta centavos) para o **Lote 01** e para o **Lote 02 R$ 40.314,50** (quarenta mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta centavos)**.**

Impende-nos o registro que os valores susografados divergem da quantia constante no Anexo I – Termo de Referência no Item 4 (Da estimativa dos materiais, fl. 146, vol. I), no qual o valor estimado é de R$ 198.437,33 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos). Cumpre-nos observar que a soma dos valores constantes nos dois lotes do objeto, dispostos no Anexo II do edital, correspondem aos valores totais para cada lote e valor total estimado nele considerados, quais sejam, **R$ 201.121,00** (duzentos e um mil, cento e vinte e um reais) para o valor estimado do objeto, sendo **R$ 160.806,50** (cento e sessenta mil, oitocentos e seis reais e cinquenta centavos) para o **Lote 01** e **R$ 40.314,50** (quarenta mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta centavos) para o **Lote 02.**

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio das Solicitações de Despesa nº 20200721001, nº 202000721002 e nº 20200721003 (fls. 03-05).

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 06), subscrita pelo titular da SEMAD, na condição de ordenador de despesas, na qual se afirmar que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nesta esteira, constam dos autos a e o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEMAD para o ano de 2020 (fl. 30), bem como o Parecer Orçamentário nº 457/2020/SEPLAN (fl. 38), referente ao exercício financeiro de 2020, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

> *120204.11.125.0001.2.009 – Operacionalização do PROCON;*
> *Elementos de Despesas:*
> *3.3.90.30.00 – Material de consumo;*
> *4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.*

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 46-59), do contrato (fls. 68-73) e da Ata de Registro de Preços - ARP (fl. 74), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 06/08/2020 através do Parecer/2020-PROGEM (fls. 78-81, fls. 82-85/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

2.5 Do Edital

Constam nos autos dois editais referentes ao Pregão Presencial nº 31/2020–CEL/SEVOP/PMM, bem como seus anexos, o primeiro datado de 10/08/2020 (fls. 87-117, vol. I) e o segundo datado de 17/08/2020 (fls. 131-161, vol. I). Vale ressalvar que ambos estão assinados fisicamente e digitalmente pela autoridade que os expediu, mas carecem de rubrica em todas as laudas.

Nesta senda, há de se fazer constar que não verificamos nos autos justificativa para a republicação do instrumento convocatório e abertura de novo prazo para apresentação de propostas. Atinente a isso, recorremos ao que diz o artigo 21, §4º da Lei nº 8.666/93:

> Art. 21 [...]
> § 4º **Qualquer modificação no edital** exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, **reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido**, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (Grifo nosso).

Não restou consignado nos autos as alterações substanciais que ensejaram a sua republicação, tampouco a reanálise da minuta retificada pela Procuradoria Geral do Município. Isto posto, recomendamos cautela quanto aos atos administrativos realizados pela nobre comissão, mesmo os discricionários; considerando ser necessária a motivação aos atos vinculados (os legalmente instituídos), mais ainda aos discricionários, os quais a administração decide com base na conveniência e subjetividade.

A própria Constituição Federal traz à baila a importância e obrigatoriedade de o administrador público justificar seus atos, em atendimento aos princípios da motivação, da moralidade e publicidade. Celso Antônio Bandeira de Mello[2] diz que "*o Princípio da Motivação impõe a administração Pública o dever de expor as razões de direito e de fato pelas quais tomou a providência adotada*". Dessa forma,

[2] Mello, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo – 15. ed. – São Paulo: Malheiros, 2002. p. 70.

entendemos ser essencial – além de prudencial, proceder com a juntada de justificativa/motivação para todo e qualquer ato administrativo.

O instrumento convocatório definitivo - bem como seus anexos, se apresenta datado, restando por ser rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, conforme preceitua o artigo 40, § 1º da Lei 8.666/1993.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 31/2020-CEL/SEVOP/PMM é composto de 02 (dois) lotes, com itens para participação aberta e cota reservada para participação exclusiva de MEs e EPPs.

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando os valores das contratações pretendidas não excederem a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I[3].

Ademais, quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para concorrência exclusiva de ME e EPP, tal como disposto no inciso III[4].

In casu, verifica-se o atendimento ao inciso III do dispositivo legal epigrafado, uma vez que há divisão de cotas para contratação de MEs/EPPs nos itens de participação aberta, nos seguintes termos: LOTE 1 (Itens 1 a 20) de participação aberta, vinculado ao Lote 2, e LOTE 2 (Itens 01 a 20), de participação exclusiva de MEs e EPPs, vinculado ao Lote 1, conforme disposto no Anexo II - especificação do objeto/relação de itens do instrumento convocatório em análise (fls. 148-149, vol. I).

3. DA FASE EXTERNA

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 10.896/2020-PMM**,

[3] Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). *Grifamos.*

[4] III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as sessões do pregão procederam dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório e é assim chamada por representar o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

A administração municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações relacionadas na Tabela 1, a seguir:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no Volume I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2547	10/08/2020	24/08/2020	Aviso de Licitação (fl. 118)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.306	10/08/2020	24/08/2020	Aviso de Licitação (fl. 119)
Jornal Amazônia	10/08/2020	24/08/2020	Aviso de Licitação (fl.120)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	21/08/2020	Resumo da Licitação (fls. 122-126)
Portal da Transparência PMM/PA	-	21/08/2020	Detalhes da Licitação (fls. 127-129)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2552	17/08/2020	01/09/2020	Aviso de Licitação (fl. 162)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.314	17/08/2020	01/09/2020	Aviso de Licitação (fl. 163)
Jornal Amazônia	17/08/2020	01/09/2020	Aviso de Licitação (fl. 164)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	01/09/2020	Resumo da Licitação (fls. 166-170)
Portal da Transparência PMM/PA	-	01/09/2020	Detalhes da Licitação (fls. 171-173)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) N° 31/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 10.896/2020-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

Consta nos autos, ainda, cópias de e-mails com o edital anexo, em resposta às solicitações de envio do instrumento convocatório, corroborando à publicidade do certame (fls. 175-187, vol. I).

3.2 Da Sessão do Pregão

No dia **01/09/2020**, às 09h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata da Sessão do Pregão (fls. 453-455, vol. II). O pregoeiro da Comissão Especial de Licitação – CEL reuniu-se com a equipe de apoio para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no **Pregão Presencial (SRP) nº 31/2020-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual aquisição de suprimento e equipamentos de informática, com o objetivo de atender a nova sede do PROCON municipal de Marabá.*

Registrou-se o comparecimento de 04 (quatro) empresas: PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI (CNPJ 08.255.726/0001-87), T S FRANCO JUNIOR COMÉRCIO (CNPJ 02.219.339/0001-09), AUGUSTU'S INFORMÁTICA EIRELI (CNPJ 10.433.143/0001-40) e a J M RIBEIRO COMÉRCIO DE PAPELARIA EIRELI (CNPJ 34.941.737/0001-20).

Em seguida, foi realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, não sendo constatada nenhuma sanção em nome das licitantes que pudesse impedir a participação das mesmas no certame.

A empresa T S FRANCO JUNIOR COMÉRCIO participou na condição de empresa de grande porte e as demais licitantes foram informadas que poderiam se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal n° 09/2017 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por terem apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para tal.

Os envelopes contendo as propostas comerciais foram avaliados quanto à sua inviolabilidade, não havendo questionamento a respeito.

Após a negociação com o pregoeiro, foi identificado que a proposta da empresa PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI estava com o quantitativo errado no item 05 do Lote 01 e por esse motivo a proposta vencedora foi desclassificada. Desta feita, a fase de lance foi mantida e declarado vencedor o arrematante do lote na segunda colocação.

Restaram arrematantes as empresas TS FRANCO JUNIOR COMÉRCIO para o Lote 01, com o valor de R$ 79.610,00 (setenta e nove mil, seiscentos e dez reais) e a empresa AUGUSTU'S INFORMÁTICA EIRELI para o Lote 02, com o valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Em seguida foram abertos os envelopes dos documentos de habilitação com autenticidade das certidões. Oportunizou-se aos presentes darem vistas aos documentos, onde não houve registro de questionamentos.

Ato contínuo, foram declaradas habilitadas e vencedoras as empresas AUGUSTU'S INFORMÁTICA EIRELI e TS FRANCO JUNIOR COMÉRCIO, por atenderem as exigências do edital. O momento seguinte foi oportunizado para registro de intenção de recurso.

A empresa J M RIBEIRO COMÉRCIO DE PAPELARIA EIRELI solicitou que fosse convocada para participar da entrega da mercadoria a ser realizada pela empresa T S FRANCO JUNIOR COMÉRCIO.

Por fim, foi informado que de acordo com o instrumento convocatório as empresas vencedoras teriam 24 (vinte e quatro) horas para apresentar suas propostas readequadas ao que fora ofertado na sessão, encerrando-se, assim, os trabalhos.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise da proposta final readequada da empresa **T. S. FRANCO JÚNIOR COMÉRCIO - EPP** (fls. 457-459, vol. II), arrematante do Lote 01, constatou-se que os valores foram aceitos pela CEL/SEVOP/PMM conforme Tabela 2, a seguir:

LOTE 01 - Pregão Presencial (SRP) nº 31/2020-CEL/SEVOP/PMM Empresa vencedora: T.S. FRANCO JÚNIOR COMÉRCIO - EPP							
Item	**DESCRIÇÃO[5]**	**QUANT.**	**Valor Unitário Estimado (R$)**	**Valor Unitário Arrematado (R$)**	**Valor Total Estimado (R$)**	**Valor Total Arrematado (R$)**	**Percentual de desconto**
1	Micro dresktop.	12	5.150,00	2.582,75	61.800,00	30.993,00	49,85%
2	Monitor tela 19.5 LED	12	715,00	508,75	8.580,00	6.105,00	28,85%
3	Access point	3	529,00	254,00	1.587,00	762,00	51,98%
4	Notebook	2	7.625,00	3.976,90	15.250,00	7.953,80	47,84%
5	Impressora multi	3	4.420,00	2.049,50	13.260,00	6.148,50	53,63%
6	Teclado	38	69,00	23,25	2.622,00	883,50	66,30%
7	Mouse	38	49,00	7,90	1.862,00	300,20	83,88%
8	Banco	15	499,00	158,00	7.485,00	2.370,00	68,34%
9	Memória	15	525,00	189,00	7.875,00	2.835,00	64,00%
10	Placa	8	598,00	379,00	4.784,00	3.032,00	36,62%
11	Bateria	4	122,00	61,00	488,00	244,00	50,00%
12	Pen drive 16 GB	8	73,00	38,00	584,00	304,00	47,95%
13	Pen drive 32 GB	8	68,00	44,00	544,00	352,00	35,29%
14	Pen drive 64 GB	4	129,00	123,00	516,00	492,00	4,65%
15	HD 1 tera	8	469,00	300,00	3.752,00	2.400,00	36,03%
16	HD 1 tera externo	5	559,00	390,00	2.795,00	1.950,00	30,23%
17	Gabinete	4	299,00	110,00	1.196,00	440,00	63,21%
18	Fonte	15	269,50	99,00	4.042,50	1.485,00	63,27%
19	Adaptador	8	145,00	45,00	1.160,00	360,00	68,97%
20	Processador	8	2.578,00	1.275,00	20.624,00	10.200,00	50,54%
TOTAL						**79.610,00**	

Tabela 2 – Proposta apresentada pela empresa T. S. FRANCO JÚNIOR COMÉRCIO - EPP para o Lote 01 do Pregão Presencial nº 31/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 10.896/2020-PMM.

[5] A descrição completa dos itens consta na Proposta Readequada da Empresa T. S. Franco Júnior Comércio – EPP (fls. 458-459, vol. II).

Da análise da proposta final readequada da empresa **AUGUSTU'S INFORMÁTICA EIRELI** (fl. 460-467, vol. II), arrematante do Lote 02, constatou-se que os valores foram aceitos pela CEL/SEVOP/PMM conforme Tabela 3, a seguir:

LOTE 02 - Pregão Presencial (SRP) nº 31/2020-CEL/SEVOP/PMM Empresa vencedora: AUGUSTU'S INFORMÁTICA EIRELI							
Item	**DESCRIÇÃO[6]**	**QUANT.**	**Valor Unitário Estimado (R$)**	**Valor Unitário Arrematado (R$)**	**Valor Total Estimado (R$)**	**Valor Total Arrematado (R$)**	**Percentual de desconto**
1	Micro dresktop.	4	5.150,00	2.845,00	20.600,00	11.380,00	44,76%
2	Monitor tela 19.5 LED	4	715,00	550,00	2.860,00	2.200,00	23,08%
3	Access point	0	529,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Notebook	0	7.625,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Impressora multi	0	4.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Teclado	12	69,00	30,00	828,00	360,00	56,52%
7	Mouse	12	49,00	9,00	588,00	108,00	81,63%
8	Banco	5	499,00	180,00	2.495,00	900,00	63,93%
9	Memória	5	525,00	200,00	2.625,00	1.000,00	61,90%
10	Placa	2	598,00	410,00	1.196,00	820,00	31,44%
11	Bateria	1	122,00	80,00	122,00	80,00	34,43%
12	Pen drive 16 GB	2	73,00	50,00	146,00	100,00	31,51%
13	Pen drive 32 GB	2	68,00	50,00	136,00	100,00	26,47%
14	Pen drive 64 GB	1	129,00	135,00	129,000	135,00	-4,65%
15	HD 1 tera	2	469,00	335,00	938,00	670,00	28,57%
16	HD 1 tera externo	1	559,00	480,00	559,00	480,00	14,13%
17	Gabinete	1	299,00	125,00	299,00	125,00	58,19%
18	Fonte	5	269,50	120,00	1.347,50	600,00	55,47%
19	Adaptador	2	145,00	66,00	290,00	132,00	54,48%
20	Processador	2	2.578,00	1.405,00	5.156,00	2.810,00	45,50%
TOTAL						**22.000,00**	

Tabela 3 – Proposta apresentada pela empresa AUGUSTU'S INFORMÁTICA EIRELI para o Lote 02 do Pregão Presencial nº 31/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 10.896/2020-PMM.

Faz parte do bojo processual a documentação de Credenciamento (fls. 189-211, vol. I) e de Habilitação (fls. 313-387, vol. II) da empresa **T. S. FRANCO JÚNIOR COMÉRCIO – EPP,** assim como a documentação de Credenciamento (fls. 254-273, vol. I) e de Habilitação (fls. 389-435, vol. II) da empresa **AUGUSTU'S INFORMÁTICA EIRELI**.

Consta nos autos a proposta comercial readequada apresentada pela empresa **T. S. FRANCO JÚNIOR COMÉRCIO - EPP** (fls. 457-459, vol. II), sendo possível verificar que foi emitida em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários e prazo de validade, sendo o valor de **R$ 79.610,00** (setenta e nove mil e seiscentos e dez reais) para o **Lote 01.**

Verifica-se, ainda, a juntada da proposta comercial readequada apresentada pela empresa **AUGUSTUS INFORMÁTICA EIRELI** (fls. 460-467, vol. II), no valor de **R$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais), para o **Lote 02,** sendo possível constatar que foi emitida em consonância com as normas

[6] A descrição completa dos itens consta na Proposta Readequada da Empresa T. S. Franco Júnior Comércio – EPP (fls. 458-459, vol. II).

editalícias no tocante aos valores unitários e prazo de validade.

Ressaltamos que o **valor global do certame (considerando os Lotes 1 e 2) resultou em R$ 101.610,00** (cento e um mil, seiscentos e dez reais), sendo R$ 99.511,00 (noventa e nove mil, quinhentos e onze reais) inferior ao **total estimado de R$ 201.121,00** (duzentos e um mil, cento e vinte e um reais), o que corresponde a uma redução de aproximadamente 49,47% (quarenta e nove inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), em atendimento aos princípios da administração pública no uso de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.

Ademais, consta nos autos a comprovação de consulta no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 277-281, vol. II), restando ausente a pesquisa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para as licitantes vencedoras, sendo necessária a sua juntada aos autos.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, II-a do Instrumento Convocatório em tela (fls. 134-135, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 332-340, vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **T. S. FRANCO JÚNIOR COMÉRCIO - EPP**, CNPJ nº 02.219.339/0001-09, bem como consta dos autos a comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 437-443, vol. II). Verifica-se que em virtude do lapso temporal entre a sessão e esta análise, a Certidão Negativa de Débitos Gerais da Dívida Ativa e Tributos do Municipais (fl. 338, vol. II) e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fl. 339, vol. II) tiveram sua validade expirada.

Avaliando a documentação apensada (fls. 400-412, vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **AUGUSTU'S INFORMÁTICA EIRELI**, CNPJ nº **10.443.143/0001-40**, bem como consta dos autos a comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 445-450, vol. II).

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual, haja vista que algumas certidões perdem sua validade durante o trâmite processual.

4.2 Do Parecer Contábil

No que se refere à documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos, conforme abaixo relacionados na Tabela 4, os pareceres advindos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das Empresas Auditadas, conforme balanços patrimoniais referentes aos exercícios 2019, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

EMPRESA	CNPJ	Parecer Contábil DICONT/CONGEM
AUGUSTU'S INFORMÁTICA EIRELI	10.433.143/0001-40	588/2020
T S FRANCO JÚNIOR COMÉRCIO	02.219.339/0001-09	589/2020

Tabela 4 - Pareceres de Auditoria Contábil para cada empresa vencedora. Pregão Presencial (SRP) nº 31/2020-CEL/SEVOP/PMM.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, Lei Geral de Licitações, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

a) Seja juntada certidão/justificativa para a alteração do pregoeiro referente ao certame em

questão, conforme descrito no subitem 2.2 deste parecer;

b) Sejam tomadas as providências pertinentes ao edital, conforme observado no subitem 2.5;

c) Seja juntada a pesquisa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS das licitantes vencedoras, conforme item 4 deste parecer.

Alertamos que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade anteriormente denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei n° 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 10.896/2020-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 31/2020-CEL/SEVOP/PMM,** com devolução dos autos para fins de divulgação do resultado e formalização de Ata de Registro de Preços, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 9 de setembro de 2020.

Karen de Castro Lima Dias
Matrícula nº 49.710

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria n° 1.844/2018 – GP

De acordo.
À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270

Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Dados: 2020.09.09 11:58:31 -03'00'

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da **Portaria n° 1.842/2018-GP,** declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1° do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014,** que analisou integralmente o **PROCESSO N° 10.896/2020-PMM,** referente ao **Pregão Presencial (SRP) n° 31/2020-CEL/SEVOP/PMM,** cujo objeto é o *registro de preços para eventual aquisição de suprimento e equipamentos de informática, com o objetivo de atender a nova sede do PROCON municipal de Marabá,* **em que é requisitante a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD,** com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual,** para as providências de alçada.

Marabá, 9 de setembro de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Dados: 2020.09.09 11:59:03 -03'00'

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria n° 1.842/2018 - GP